



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XVII - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2005 - Nº 2.042

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.621, de 10 de novembro de 2005.

Cria o Programa Habitacional Servidor Valorizado e autoriza a alienação de lotes urbanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa Habitacional Servidor Valorizado, com a finalidade de proporcionar aos servidores públicos efetivos do Estado do Tocantins o direito social à moradia.

Art. 2º É autorizada a alienação dos lotes urbanos residenciais e mistos a servidores públicos efetivos do Estado do Tocantins, e de suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, destinados ao programa.

Art. 3º Além dos requisitos definidos pela Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins para inclusão no programa, e para a sua implementação, são estabelecidos os seguintes critérios:

I - os lotes são alienados mediante escritura pública de compra e venda e pagos de forma parcelada;

II - o pagamento das parcelas é consignado em folha de pagamento;

III - o servidor não pode ser proprietário ou promitente comprador de outro imóvel;

IV - a alienação é gravada com cláusula de inalienabilidade até a correspondente quitação, com exceção daquela destinada a garantir financiamento firmado com instituições financeiras oficiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.622, de 10 de novembro de 2005.

Dispõe sobre concessão de benefícios aos servidores do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido ponto facultativo ao servidor público na data do seu aniversário.

Parágrafo único. O servidor, em acordo com o setor de pessoal, pode fruir este benefício em outra data que não ultrapasse o próximo aniversário.

Art. 2º É de seis horas diárias ininterruptas o período de trabalho do servidor público que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou pais, portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo é deferida:

I - ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou a um dos filhos, quando cônjuge e filhos forem servidores públicos;

II - a apenas um dos cônjuges, companheiro ou companheira, quando ambos forem servidores públicos;

III - a apenas um dos irmãos, quando forem servidores públicos.

Art. 3º Incumbe à Secretaria da Administração adotar as medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei, no prazo de noventa dias de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
Secretário de Estado da Administração

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.623, de 10 de novembro de 2005.

Altera o Anexo I da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas mais 120 vagas para o cargo de Agente Penitenciário, passando o Anexo I da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
Secretário de Estado da Administração

Júlio Resplande de Araújo
Secretário de Estado da Segurança Pública

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2
CASA CIVIL	12
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	13
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	20
SECRETARIA DA FAZENDA	23
SECRETARIA DO GOVERNO	23
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	23
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	24
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	24
SECRETARIA DA SAÚDE	27
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	34
MINERATINS	34
IGEPREV-TOCANTINS	34
NATURATINS	35
PRODIVINO	35
DEFENSORIA PÚBLICA	35
TRIBUNAL DE CONTAS	36
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	36
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	39